ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 20/2023

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagarto,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

REFERÊNCIA: Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 26/2023, que "Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares e dá outras providências".

Dirijo-me a esse Augusto Parlamento Municipal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, comunicar que decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei n.º 26/2023**, de autoria do Ilustre Vereador Josivan Rodrigues dos Santos, que "Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares e dá outras providências", por considerar o ***caput* do artigo 3º ilegal,** consoante procurar-se-á demonstrar no bojo das razões constantes da presente Mensagem.

O referido veto parcial encontra amparo nos §§ 1º e 2º, do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, que, seguindo o princípio da

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 20/2023

simetria de disposições atinentes ao processo legislativo constantes da Constituição Federal, de 1988, e da Constituição Estadual, assim assevera:

> *"Art. 31. (...)*
> *§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contado na data de recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.*
> *§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral, de artigo, parágrafo, de item ou de alínea. (...)".*

Estando presentes todas as condições constitucionais e legais, inclusive quanto à tempestividade, apresento as razões adiante firmadas.

Inicialmente, ressalta-se a relevância do tema da garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, **a respeito do qual não há qualquer tipo de objeção**.

Inúmeros são os exemplos do cuidado desta gestão com o presente tema, como: a ação de conscientização sobre o autismo na Escola Municipal Adelina Maria, realizada por Profissionais do Centro Especializado em Reabilitação – CER III, em parceria com a Universidade Federal de Sergipe, em manhã de informações e dinâmicas com os alunos, esclarecendo dúvidas e interagindo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 20/2023

através de conversas e atividades voltadas à compreensão da inclusão social e do respeito às pessoas com TEA; a Roda de Conversa em alusão ao mês de conscientização do Autismo, projeto realizado pelo Setor de Fonoaudiologia e Psicologia da SEMED que teve como público-alvo professores da Rede Pública Municipal da Educação Infantil; entre outras...

Registre-se que, o Município de Lagarto possuí amplo arcabouço legislativo sobre o tema, vejamos:

- Lei Ordinária nº 1.099/2023 - Dispõe sobre a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista, e dá providências correlatas.
- Lei Ordinária nº 864/2019 - Obriga os órgãos públicos e os estabelecimentos privados a dar preferência no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista tea, e dá providências correlatas.

- Lei Ordinária nº 749/2017 - Institui a semana municipal do autismo, e dá providências correlatas.

- Lei Ordinária nº 876/2019 - Dispõe sobre a gratuidade do acesso de pessoas com deficiência nas casas de shows, cinemas, teatros, circos, praças de esportes e quaisquer ambientes onde sejam realizados espetáculos

MENSAGEM N.º 20/2023

artísticos ou culturais no âmbito do município de lagarto e das províncias correlatas.

- Lei Ordinária nº 1.050/2022 - Altera o caput do art. 1° da lei nº 876, de 23 de setembro de 2019, que dispõe sobre a gratuidade do acesso de pessoas com deficiência nas casas de shows, cinemas, teatros, circos, praças de esportes e em quaisquer ambientes onde sejam realizados espetáculos artísticos ou culturais no âmbito do município de lagarto e dá providências correlatas.

Desde já, enfatize-se que a lei e a constituição não são um caminho, mas o único caminho a ser trilhado na busca das soluções dos problemas sociais, sob pena de na tentativa de solucionarmos um ponto, criarmos outra pendência social.

O projeto dispõe, no caput do artigo 3º que:

> *"Art. 3°. Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal no 12.764, de 2012, na Lei Federal no 13.146, de 6 de julho de*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 20/2023

> *2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.".*

Assim, o projeto dispõe sobre a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, determina serviços de saúde e de educação, vide art. 3º, do Projeto. Ou seja, **cria obrigações para diversas secretarias municipais, em especial para Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação.**

Ocorre que, nos termos do art. 27, §1º , inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica, trata-se de iniciativa privativa da Prefeita, lei que disponha sobre atribuições das Secretarias e de órgãos da administração pública.

> *"Art. 27 - A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*
> *§ 1º - **São de iniciativa privativas do Prefeito** as Leis que:*
> *(...)*
> *II – disponham sobre:*
> *(...)*
> *c) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.**".*

Disto, o veto do artigo retro, por tratar-se de tema de iniciativa privativa da Prefeita.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 20/2023

Neste sentido, registrado o respeito e ciência da importância do tema, entende-se que, **nos termos deste projeto**, é necessária a realização do presente veto.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Essas são as razões pelas quais a Prefeita Municipal foi motivada a vetar parcialmente esse **Projeto de Lei n.º 26/2023**, por considerar **o caput do artigo 3º ilegal**.

Espero, pois, que, havendo o devido entendimento e a necessária compreensão das razões aqui apresentadas, esse Veto seja acolhido e mantido pelos ilustres Vereadores.

Por fim, permita-me reafirmar a Vossa Excelência as expressões do meu apreço e da minha consideração, que peço estender aos seus dignos Pares nessa elevada Corte Legislativa.

Lagarto, 03 de julho de 2023.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL